



*Câmara Municipal de Frei Inocência*  
*Estado de Minas Gerais*

S. D.  
N.º C. M.  
Assunto:  
Serviço:

LEI Nº. 57.

Autoriza Construção de um  
Jardim Público.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu em seu, nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a construir um Jardim Público nesta Cidade, podendo para este fim dispende, até a importância de R\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, / desta lei, fica aberto um crédito especial digo, serão incluídas no orçamento para 1.966 dotações próprias.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 25 de outubro de 1.965.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.